



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 012/2025

Arapongas, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, cujo objeto é a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 5.293, de 20 de dezembro de 2023, que, por sua vez, dispõe sobre autorização para dar em cessão de uso terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus".

Tal proposta justifica-se pela necessidade de retificação apenas e tão somente do tamanho do lote e memorial descritivo, para fins de regularização documental dos limites e confrontações do lote, uma vez que, para o cumprimento da obrigação legal de edificar, a cessionária deve reservar área para estacionamento no lote, nos termos do processo administrativo nº 9.942/2025.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIPE
CITA:06418527 CITA:06418527976
976 Dados: 2025.03.10
16:35:58 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MÁRCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 511/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 16:47
Legislativo - MSGP 12/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 512/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo - PL 12/2025

PROJETO DE LEI Nº. 012/25, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 5.293, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Taperaçu Cinza nº 1342, Jardim Interlagos, no Município de Arapongas - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 09.304.214/0001-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, da área de terras medindo 1.601,32 metros quadrados, destacada do lote de terras nº 001, da quadra nº 23, com área total de 26.242,05 m², Jardim Vale das Perobas II, neste Município e Comarca, de matrícula nº. 24.024, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes com as divisas e confrontações: 'princiando num marco cravado na divisa da Rua Sai-Beija-Flor com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, segue confrontando com a Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo NW 80°01'22" SE; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote 01, da Quadra 24, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 41,06 metros, no rumo NE 13°34'10" SW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo SE 80°01'22"NW; deste ponto segue confrontando com a Rua Sai-Beija-Flor, na distância de 41,06 metros, no rumo SW 13°34'10" NE, até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.'

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2025.

RAFAEL FELIPE Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIPE
CITA:0641852 CITA:06418527976
7976 Dados: 2025.03.10
16:36:40 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

Ofício nº 072/25-GAPRE

Arapongas, 14 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente com a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº **012/25**, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023.

Apresentamos, na oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

RAFAEL FELIPE
CITA:0641852
7976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.03.14
12:00:04 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MÁRCIO ANTÔNIO NICKENIG
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 545/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 15:34
Administrativo - OFC 10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 23 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 567/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 10:57
Legislativo - PCJR 23/2025

Assunto: Projeto de Lei n. 12/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de março de 2025, Projeto de Lei nº. 12/2025, de 07 de março de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Mensagem de nº 012/2025 esclarece que:

Tal proposta justifica-se pela necessidade de retificação apenas e tão somente do tamanho do lote e memorial descritivo, para fins de regularização documental dos limites e confrontações do lote, uma vez que, para o cumprimento da obrigação legal de edificar, a cessionária deve reservar área para estacionamento no lote, nos termos do processo administrativo nº 9.942/2025.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 14/03/2025 16:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE JULIANI
Data: 14/03/2025 16:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 14/03/2025 15:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.390, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 5.293, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Taperaçu Cinza nº 1342, Jardim Interlagos, no Município de Arapongas – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 09.304.214/0001-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, da área de terras medindo 1.601,32 metros quadrados, destacada do lote de terras nº 001, da quadra nº 23, com área total de 26.242,05 m², Jardim Vale das Perobas II, neste Município e Comarca, de matrícula nº. 24.024, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes com as divisas e confrontações: 'princiando num marco cravado na divisa da Rua Sai-Beija-Flor com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, segue confrontando com a Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo NW 80°01'22" SE; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote 01, da Quadra 24, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 41,06 metros, no rumo NE 13°34'10" SW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo SE 80°01'22"NW; deste ponto segue confrontando com a Rua Sai-Beija-Flor, na distância de 41,06 metros, no rumo SW 13°34'10" NE, até encontrar o ponto que se deu início essa descrição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 13 / 03 / 2025

Katia Niquelon
Servidora

Claudia L. B. M. L.
CLAUDIA LOURDES BASSO MELGES LENS
Secretária Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

Rafael Felipe Cita
RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 5.390, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.293, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 5.293, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Taperaçu Cinza nº 1342, Jardim Interlagos, no Município de Arapongas - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 09.304.214/0001-26, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, da área de terras medindo 1.601,32 metros quadrados, destacada do lote de terras nº 001, da quadra nº 23, com área total de 26.242,05 m², Jardim Vale das Perobas II, neste Município e Comarca, de matrícula nº. 24.024, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "princiando num marco cravado na divisa da Rua Sai-Beija-Flor com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, segue confrontando com a Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo NW 80°01'22" SE; deste ponto, segue confrontando com parte do Lote 01, da Quadra 24, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 41,06 metros, no rumo NE 13°34'10" SW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 01, da Quadra 23, do Jardim Vale das Perobas II, na distância de 39,06 metros, no rumo SE 80°01'22" NW; deste ponto segue confrontando com a Rua Sai-Beija-Flor, na distância de 41,06 metros, no rumo SW 13°34'10" NE, até encontrar o ponto que se deu início essa descrição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA - Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE - Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

.....
Em, 13, 03, 2025

Edição: 219301, Página 17

.....
Funcionário

ANO DE 20_____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.391

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>05</u> de <u>03</u> de <u>25</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>Unanimidade</u> Arapongas, <u>11</u> de <u>03</u> de <u>25</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>Unanimidade</u> Arapongas, <u>12</u> de <u>03</u> de <u>25</u> Presidente
	COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 010/2025

Arapongas, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, cujo objeto é a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que, por sua vez, instituiu o novo Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Arapongas/PR.

Tal proposta justifica-se pela necessidade de possibilitar a apresentação de certificados de cursos de outras instituições, a serem definidas previamente por decreto do executivo, suprimindo a restrição de certificação exclusiva por um único órgão.

Conforme solicitação autuada no município sob o nº 44.207/2024, a alteração se fundamenta na restrição imposta pela redação atual, que prevê apenas um único portal para realização de cursos para o aperfeiçoamento e, conseqüentemente, para a promoção vertical dos agentes, de modo que, segundo consta dos autos, por várias vezes o portal deixa de funcionar ou fica temporariamente indisponível para atualizações, não sendo possível a realização dos cursos.

Nesse sentido, a ampliação de instituições aceitas para a realização de cursos, determinadas previamente por meio de decreto no executivo, se mostra benéfica ao Município, viabilizando o aperfeiçoamento de seus servidores.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE
CITA:06418527
976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.02.28
17:41:16 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MÁRCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 472/2025
Data: 05/03/2025 - Horário: 13:08
Legislativo - MSGP 10/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 010/25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Da prova de títulos:

1 - Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional, fornecidos exclusivamente pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), **ou por instituições definidas por decreto do executivo**, ou, ainda cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito. (...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL
FELIPE
CITA:06418
527976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.02.28
17:40:05 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 473/2025
Data: 05/03/2025 - Horário: 13:10
Legislativo - PL 10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 20 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 513/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 16:57
Legislativo - PCJR 20/2025

Assunto: Projeto de Lei n. 10/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de março de 2025, Projeto de Lei nº. 10/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se da Mensagem de nº 10/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

Tal proposta justifica-se pela necessidade de possibilitar a apresentação de certificados de cursos de outras instituições, a serem definidas previamente por decreto do executivo, suprimindo a restrição de certificação exclusiva por um único órgão.

Conforme solicitação atuada no município sob o nº 44.207/2024, a alteração se fundamenta na restrição imposta pela redação atual, que prevê apenas um único



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

portal para realização de cursos para o aperfeiçoamento e, conseqüentemente, para a promoção vertical dos agentes, de modo que, segundo consta dos autos, por várias vezes o portal deixa de funcionar ou fica temporariamente indisponível para atualizações, não sendo possível a realização dos cursos.

Nesse sentido, a ampliação de instituições aceitas para a realização de cursos, determinadas previamente por meio de decreto no executivo, se mostra benéfica ao Município, viabilizando o aperfeiçoamento de seus servidores.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 10/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 10/03/2025 15:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE JULIANI
Data: 10/03/2025 15:37:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 10/03/2025 15:49:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.425/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:


I - Da prova de títulos:

1 - Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional, fornecidos exclusivamente pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), ou por instituições definidas por decreto do executivo, ou, ainda cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.


Marcelo Júnio de Souza
1º Secretário


Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.391, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Da prova de títulos:

1 - Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional, fornecidos exclusivamente pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), **ou por instituições definidas por decreto do executivo**, ou, ainda cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2025.

GABRIEL ESPER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 18 / 03 / 2025

Katia Niquelon
Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
LEI Nº. 5.391, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Da prova de títulos:

1 - Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional, fornecidos exclusivamente pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), ou por instituições definidas por decreto do executivo, ou, ainda cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA - Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE - Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Folha de Londrina

Em 18/03/2025

Edição: 23305 Página: 18

.....

Funcionário